CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

Protocolo 287/2025

De: Guanair Denilson Garcia Dos Santos Lançado por Priscila N. - Gabinete

Para: Protocolo - Legislativo

Data: 17/02/2025 às 11:37:41

Setores (CC):

Protocolo

Setores envolvidos:

Gabinete, Protocolo, Diretoria Legislativa

Projeto de Lei Ordinária

Entrada*:
Site

Segue para tramitação legislativa.

_

Priscila Vilas Bôas Do Nascimento
Assessora Parlamentar

Anexos:

Lei_Concessao_Auxilio_Alimentacao_para_servidores.pdf

Projeto de Lei nº ____/2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Piraquara, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Piraquara, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal de Piraquara, a conceder aos servidores efetivos e comissionados devidamente nomeados, o benefício auxílio alimentação, mensalmente, no valor de R$ 682,00 (seiscentos e oitenta e dois reais), através do cartão alimentação.

§ 1º Cada servidor receberá, a título de indenização, de natureza precária, transitória e mensal, apenas 01 (um) auxílio-alimentação, independentemente do número de vínculos que possui junto ao Município.

Art. 2º O benefício de que trata o "*caput*" do artigo 1º não se aplica:
I – Aos servidores públicos da Câmara Municipal que se encontrem em licença sem vencimentos;
II – Aos servidores públicos da Câmara Municipal que tiverem faltado ao trabalho sem justificativa;
III – Aos servidores que forem punidos administrativamente no período em que perdurar a penalidade.
IV – Aos servidores inativos desta Casa de Leis;

Art. 3º O auxílio alimentação de que trata esta Lei:
I – Não tem natureza salarial, nem se incorporará à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;

II – Não será configurado como rendimento tributável e nem constitui base para incidência de contribuição previdenciária.

III – Este auxílio poderá ser reajustado, a cada 12 meses, considerando o valor mínimo inflacionário do período.

Art. 4º O benefício de que trata esta lei poderá ser suspenso, a critério da Mesa executiva, quando verificada a impossibilidade de sua manutenção.

Art. 5º Os recursos para implantação e desenvolvimento da ação de que trata esta Lei ocorrerá por conta de dotações própria consignadas na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 6º Fica revogado as disposições em contrário, em especial a lei nº 1863/2018.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor em 01 de junho de 2025.

Piraquara, 12 de fevereiro de 2025.

Guanair dos Santos
Presidente

Cícero Soares de Oliveira
Vice-Presidente

Jonas Fausto
1º Secretário

Professora Sônia
2º Secretária

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei se faz necessário para possibilitar a concessão do benefício auxilio alimentação a todos os servidores públicos devidamente nomeados na Câmara Municipal de Piraquara

Solicitamos aos nobres Pares apoio na apreciação e aprovação do presente deste Projeto de Lei

Piraquara, 17 de fevereiro de 2025.

Guanair dos Santos
Presidente

Cícero Soares de Oliveira
Vice-Presidente

Jonas Fausto
1º Secretário

Professora Sônia
2º Secretária

Protocolo 1- 287/2025

De: Thiago P. - Protocolo

Para: Diretoria Legislativa - |

Data: 17/02/2025 às 11:47:24

correção de fluxo

–

Thiago Kuquer Pereira

Analista Legislativo